

## **Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016**

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 35.109.925/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA SOUZA;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSÉ ROBERTO BERNASCONI;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das Empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva do Estado do Maranhão, com abrangência no territorial em MA.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de Maio de 2014, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial constante da norma coletiva de 2014/2015, serão corrigidos, na data base de 1º de maio/15 sem efeito cascata, conforme segue:

- A) em 7,00% (sete inteiros por cento) para salários até R\$ 3.000,00 (tres mil reais);
- B) em 4,00% (quatro inteiros por cento) para salários de R\$ 3.000,01 (tres mil e um centavos) até R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- C) e para salários acima de R\$ 9.000,01 (nove mil e um centavo reais) aplicar a parcela fixa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de Maio/14 a Abril/15, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela Empresa em caráter incompensável.

Parágrafo 2º Para os empregados admitidos após a data-base, e para as empresas constituídas após esta mesma data, o reajuste, de que trata o "Caput" desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa, conforme tabela:

Mês de Admissão	Índice (7%)	Índice (4%)	Valor R\$ 450,00
Maio/2014	7,000%	4,000%	R\$ 450,00
Junho/2014	6,420%	3,670%	R\$ 412,50
Julho/2014	5,830%	3,330%	R\$ 375,00
Agosto/2014	5,250%	3,000%	R\$ 337,50
Setembro/2014	4,670%	2,670%	R\$ 300,00
Outubro/2014	4,080%	2,330%	R\$ 262,50
Novembro/2014	3,500%	2,000%	R\$ 225,00
Dezembro/2014	2,920%	1,670%	R\$ 187,50
Janeiro/2015	2,330%	1,330%	R\$ 150,00
Fevereiro/2015	1,750%	1,000%	R\$ 112,50
Março/2015	1,170%	0,670%	R\$ 75,00
Abril/2015	0,584%	0,334%	R\$ 37,50

Parágrafo 3º As antecipações gerais concedidas entre 01.05.14 a 30.04.15, poderão ser compensadas, assim como eventuais antecipações concedidas a partir de 01.05.15 por conta de eventual dissídio ou mesmo da presente convenção.

Parágrafo 4º As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste, poderão ser pagas sem qualquer acréscimo até na folha de pagamento relativa ao mês de outubro 2015.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLAUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5o (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis que são praticadas pelas empresas.

Parágrafo 1º O atraso do pagamento de salário, 13o (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 2º As empresas que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário na própria empresa, deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

Parágrafo 3o As diferenças salariais ou de benefícios, oriundas da aplicação da presente norma coletiva, poderão ser satisfeitas até na folha de pagamento relativa ao mês de outubro de 2015.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora Extra**

### CLAUSULA QUINTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias.

### CLAUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo 1o Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

Parágrafo 2o O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

## **Auxílio Transporte**

### CLÁUSULA SETIMA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será fornecido, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

## **Auxilio Morte/Funeral**

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários importância igual ao piso salarial da Categoria Profissional, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características indenizatórias.

Parágrafo único: Este auxílio funeral não será devido quando for mantida apólice de Seguro de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela Empresa.

## **Auxilio Creche**

### CLAUSULA NONA – REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, importância equivalente à R\$ 206,00 (duzentos e seis reais) mensalmente, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo 1º Será concedido o benefício na forma do “caput” aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

Parágrafo 2º O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de 6 (seis) meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLAUSULA DECIMA - CARTEIRA DE TRABALHO-ANOTAÇÕES**

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo 1º O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

Parágrafo 2º As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As Empresas deverão proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7855/89. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

Parágrafo 1º O SINTEC se compromete a fornecer protocolo da entrega do processo de rescisão, valendo a data do protocolo como dia do cumprimento da obrigação, desde que a empresa compareça no dia marcado para a homologação.

Parágrafo 2º As homologações deverão ser feitas preferencialmente nos SINTEC's de cada Estado.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de Referência.

## **Contrato a Tempo Parcial**

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

### **Outras Normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários da Empresa.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA - CERTIFICADO DE CURSOS**

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - GARANTIA À GESTANTE**

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do SINTEC.

Parágrafo único: A garantia prevista no “caput” é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### CLAUSULA DECIMA OITAVA - EMPREGADO EM SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário aos empregados em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a liberação do Serviço Militar, ressalvados os casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os “contratos a prazo determinado”.

Parágrafo único: Os empregados que adiarem a data de incorporação ou estenderem o período de prestação do Serviço Militar, não serão abrangidos por esta garantia.

#### Outras Estabilidades

#### CLAUSULA DECIMA NONA - GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento.

Parágrafo único: Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência deste acordo, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

#### CLAUSULA VIGESIMA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de auxílio doença: 24 (vinte e quatro) horas e
- b) Para fins de aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

#### CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo único: As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

#### CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção “juris et de jure” de dispensa imotivada.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

As empresas manterão sem redução dos salários, jornada real de Trabalho cuja duração será de 44 (quarenta e quatro horas) por semana.

Parágrafo 1º Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem com a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhando pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local respeitado o limite constitucional de 44 horas semanais.

Parágrafo 2º As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

Parágrafo 3º As empresas poderão firmar contrato de trabalho por hora, com jornada de trabalho inferior ao estabelecida nesta convenção coletiva, respeitando-se o valor hora referente ao piso salarial.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora de crédito no sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 7 (sete) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 7 (sete) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 7 (sete) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha Havidado a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

### **Férias e Licenças**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – AUSENCIA LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) Cinco dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;
- b) Dois dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica;
- c) Cinco dias úteis em virtude de núpcias.

#### **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR**

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas Não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.



#### CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - FALTA JUSTIFICADA

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência, excetuando-se as empresas que praticam o horário flexível.

#### **Licença Maternidade**

#### CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores Concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo Único: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual**

#### CLAUSULA VIGESIMA NONA – UNIFORMES E EPIS

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como o EPIs (equipamentos de proteção individual), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

#### **Exames Médicos**

#### CLAUSULA TRIGESIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados do SINTEC. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - EXAMES DEMISSIONAIS – NR 07

Conforme previsto nos itens 7.4.3.5.1 e 2 da NR-7, as empresas que assim desejarem e for conveniente, poderão dispensar o empregado do exame médico demissional, respeitado os prazos e condições estabelecidos nesta NR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - NR.07

Conforme permissivo no item 7.3.1.1.1 da NR.07, as empresas que tenham entre 26 e 50 funcionários, desde que enquadradas, no máximo, até o grau de risco 02, ficam desobrigadas de indicar o médico coordenador.

Relações Sindicais

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

Será descontada dos salários dos empregados e recolhida ao Respectivo Sindicato, como contribuição assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, já reajustado conforme cláusulas da presente convenção. O montante será descontado na folha de pagamento do mês de outubro/2015 e depositado na conta corrente da SINTEC – Sindicato dos técnicos industriais do Estado do Maranhão, conforme dados abaixo, até no máximo 10/11/2015. Após efetuar o depósito as empresas deverão enviar cópia do comprovante e relação dos trabalhadores.

SINTEC - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ – 35.109.905/0001-50

Caixa Econômica Federal, Agência: 0027,Op.:003, c/c: 445-7

Parágrafo 1º: Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente pelo empregado, na sede do SINTEC local no prazo de 10 dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. Para efeito da oposição constante do presente parágrafo não será aceito qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente clausula (protocolo pessoal na sede do Sindicato).

Parágrafo 2º: Os trabalhadores que prestam serviços em Municípios que não possui base do SINTEC, poderão manifestar sua oposição mediante carta de próprio punho, endereçada ao SINTEC, com firma reconhecida por autenticidade da assinatura e enviada com aviso de recebimento - AR, que será aceita desde que, tal manifestação seja recebida pela Federação dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura da referida Convenção Coletiva.

Parágrafo 3º: As empresas somente poderão deixar de promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial mediante a exibição, por parte do empregado, do comunicado de oposição, protocolado no Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.

**Outras Disposições sobre Representação e Organização**

#### CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade da SINTEC, informativos que tratem de Assuntos de interesse da SINTEC, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

#### CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral e Extraordinária do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, Combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT, o valor da contribuição, como tem ocorrido anualmente, é determinado pela classe em que se enquadra o capital social da empresa, de acordo com a tabela abaixo:

#### **TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – 2015** **Sinaenco**

A AGE definiu que o valor da contribuição será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e deverá ser pago de uma única vez, com vencimento em até 30/09/15. O valor pago em atraso, sofrerá multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

#### CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - POLÍTICA SETORIAL

O SINAENCO, em conjunto com a SINTEC e outras entidades afins, empenhar-se-á intensivamente para tornar viável a realização de Seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o Setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido Setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### CLÁUSULA TRIGESIMA SETIMA - MULTA

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento de cláusulas que não tenham valoração econômica, a multa estabelecida no caput fica limitada a um salário normativo da categoria, por empregado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a presente Convenção Coletiva em 5 vias de igual teor e forma.

São Luis, Maranhão, 24 de agosto de 2015

**JOAO BATISTA SOUZA**

Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO MARANHAO**

**JOSÉ ROBERTO BERNASCONI**

Presidente

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**